18

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 339, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

FICA AUTORIZADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 12/03/2022 A 19/03/2022, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o encerramento do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO os números relacionados à incidência de casos e cobertura vacinal, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Município ter atingido pelo menos 80% do esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) da população com mais de cinco anos de idade, e também ter aplicado a dose de reforço em mais de 40% das pessoas com idade acima de 18 anos;

CONSIDERANDO as discussões realizadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, ocorrida em 10 de março de 2022;

CONSIDERANDO as pautas de reunião realizada pelo Comitê de Enfrentamento da Covid-19 da Macrorregião Centro-Sul, ocorrida em 11 de março de 2022;

DECRETA:

- **Art. 1º** Durante o período compreendido entre 12 de março a 19 de março de 2022, para a realização de eventos, atividades públicas ou privadas, de cultura, teatro, cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show, bares, 'baladas' e similares, os produtores do evento e/ou empreendedores deverão observar o protocolo estabelecido no Anexo I deste Decreto, observado ainda, o limite de 2.000 pessoas, bem como a capacidade máxima do local.
- **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos a partir de 12/03/2022**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I:

USO DE MÁSCARAS: De acordo com a Lei Municipal nº 6024, de 27 de julho de 2020, é obrigatório o uso de máscara em ambientes abertos ou fechados, bem como a disponibilização de álcool 70% e locais para higienização das mãos.

A exigência do uso de máscaras pelos participantes/usuários, durante todo o período de permanência no estabelecimento deverá ser fiscalizada pelos responsáveis pelo estabelecimento.

Ressaltando que o uso de máscara em Conselheiro Lafaiete decorre de legislação municipal e deve ser observada, até sua revogação.

Orientação para que os artistas apenas retirem suas máscaras no momento da apresentação.

Artistas que não utilizem a voz para apresentação, devem permanecer de máscara.

Atendimento ao público por artistas, sessões de autógrafos e fotos, poderá ser realizado em áreas específicas, respeitada obrigatoriedade do uso de máscaras;

PROTOCOLO PRÓPRIO: Os responsáveis pela promoção dos eventos, deverão elaborar protocolo próprio do evento com promoção de medidas para a realização do mesmo com segurança sanitária.

OBRIGATORIEDADE DE COMPROVANTE: Para acesso aos estabelecimentos de entretenimento, lazer e esportes, é obrigatório a apresentação de um dos comprovantes abaixo elencados:

- a) Comprovante de Vacinação, por meio de Certificado Nacional de Imunização em *QR code* de autenticação, comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, indivíduo vacinado com a aplicação da segunda dose ou dose única após 15 dias, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou
- b) Resultado Negativo de Exame RT-PCR Teste Rápido de Antígeno, realizado até setenta e duas horas antes do evento; ou
- c) Laudo Médico comprovando infecção do coronavírus COVID-19, curada/recuperada com, no mínimo, 15 dias e no máximo de 03 meses (90 dias).

CONTROLE DE PARTICIPANTES E POLÍTICA DE DEVOLUÇÃO DE INGRESSOS: Os organizadores devem adotar políticas flexíveis de troca e/ou devolução de ingressos e tickets com a finalidade de evitar pessoas sintomáticas ou suspeitas de COVID-19 no evento.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

TREINAMENTO DE EQUIPE: A equipe de organização/estabelecimento deve ser treinada com informações sobre transmissão, prevenção da COVID-19 sobre as medidas do Protocolo do evento.

ALIMENTAÇÃO: Serviços de alimentação do tipo buffet/self-service deverão certificar que os usuários utilizem álcool em gel antes de se servirem.

ANTES DO EVENTO: Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas da COVID-19. É obrigatório a apresentação de um dos três documentos (Certificado de Vacinação, Teste negativo ou Laudo médico de infecção curada) para participar do evento.

DURANTE O EVENTO: Divulgar Informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, em linguagem escrita e linguagem não-verbal de fácil compreensão. Deve-se usar o sistema sonoro para vinculação de mensagens com informações de prevenção da COVID-19 periodicamente e em todo intervalo.

ATENÇÃO: É de competência do organizador/empreendedor que os participantes/usuários estejam utilizando máscaras de modo efetivo e adequado e seguindo as demais medidas de prevenção no evento.

ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA: Adequar a infraestrutura do local provendo condições de higiene nos sanitários que devem ser providos de condições para higiene das mãos contendo lavatórios/pias com água disponível, dispenser de sabonete líquido, porta papel toalha, ou outro meio seguro de secagem das mãos, lixeira de saco plástico descartável com tampa e acionamento por pedal.

HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS: Todos os participantes devem higienizar as mãos antes de entrar no local do local evento. Deve-se, também disponibilizar dispensers de álcool a 70% em locais estratégicos, áreas comuns e entrada e saída de sanitários.

Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Marco Antônio Reis Carvalho Secretário Municipal de Saúde